|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1783833 /2023** |
| **INTERESSADO** | **DIVERSOS** |
| **ASSUNTO** | **REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS** |

|  |
| --- |
| **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR** |

O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **Andrey Amador Machado** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 05 de julho de 2023.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da CEPEF-CAU/GO

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1783833 /2023** |
| **INTERESSADO** | **DIVERSOS** |
| **ASSUNTO** | **REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS** |
| **DATA** | **05 DE JULHO DE 2023** |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO** |

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente, apreciou o processo nº 1700027/2022, que versa sobre solicitação de cálculo de tempestividade da Faculdade Una de Jataí – UNA.

De mais a mais, informe-se que o Faculdade Una de Jataí graduou sua primeira turma do curso de Arquitetura e Urbanismo em 23/01/2023, conforme declaração anexada ao processo. Em consulta ao E-MEC identificou-se que o referido curso possui autorização para funcionamento e ainda não tem reconhecimento pelo Ministério da Educação;

Nos autos do feito, a ATEC lançou Despacho nº 003/2023 pontuando os requisitos para registro dos egressos de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, na forma da Lei 12.378/2010 e Deliberação nº 01/2018-CEF-CAU/BR.

Ato sequente, a CEEFP-CAU/GO deliberou, através da Deliberação nº 13/2023-CEEFP/GO, o encaminhamento do presente processo de solicitação para análise da tempestividade pela CEF/BR, bem como para que fossem sobrestados os pedidos de registro profissional dos egressos da Faculdade Una de Jataí até a conclusão do procedimento de cálculo de tempestividade e cadastro do curso por parte da CAU/BR.

Em resposta, a COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR ponderou, através da DELIBERAÇÃO Nº 008/2023 – CEF-CAU/BR, dentre outras questões, a autorização para o CAU/UF realizar o registro provisório de egressos nos casos de cálculo de prazo para protocolo do pedido de reconhecimento intempestivo, nos termos dos normativos vigentes, diante da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES.

A DELIBERAÇÃO Nº 008/2023 – CEF-CAU/BR considerou intempestivo o cálculo de reconhecimento da Faculdade Una Jataí mas autorizou o registro em caráter provisório, até a publicação da portaria de reconhecimento do curso, em razão da presunção de legitimidade do documento emitido pela IES.

Dito isso, a ATEC, em inspeção do ato expedido pela CEF-CAU/BR, emitiu DESPACHO ATEC 019/2023 informando que os interessados listados no referido ato apresentaram solicitação de registro no CAU/GO munida de toda documentação necessária para tanto, nos termos da Resolução CAU/BR nº 18, e que a colação de grau foi confirmada pela IES através do envio de documentação comprobatória em anexo ao protocolo. Após, solicitou a análise e o julgamento desses pedidos pela Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional – CEEPF-CAU/GO quanto ao registro profissional requerido pelos interessados.

**É o relatório. Passo ao voto.**

Após análise do processo e com base nas Resoluções nº 18/2012 e 32/2012, que dispõem sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências e na Deliberação CEEFP/GO nº 36/2017.

Considerando que os interessados apresentaram a documentação exigida nas citadas resoluções;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelos profissionais confirmam a graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo em Instituições de Ensino Superior no país;

Considerando que a verificação dos diplomas e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada;

Considerando o teor da DELIBERAÇÃO Nº 008/2023 – CEF-CAU/BR;

Considerando o teor do DESPACHO ATEC 019/2023.

VOTO pela homologação dos pedidos de registro provisório dos seguintes profissionais:

JENNIFER FERREIRA LEITE

LETICIA DE OLIVEIRA COSTA

**Andrey Amador Machado**

Conselheiro(a) Relator(a)

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1756813/2023** |
| **INTERESSADO** | **DIVERSOS** |
| **ASSUNTO** | **REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS** |
| **DATA** | **12 DE MAIO DE 2023** |

|  |
| --- |
| **FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO** |

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiro Titular / Suplente** | **Assinatura** | **Voto (favorável / contra / abstenção)** |
| Andrey Amador Machado  (coordenador) | - | Favorável |
| Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (titular) | - | Favorável |
| Juliana Guimarães de Medeiros (titular) | - | Favorável |
| Gabriel de Castro Xavier (titular) | - | Favorável |

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**

Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | **1756813/2023** |
| **INTERESSADO** | **DIVERSOS** |
| **ASSUNTO** | **REGISTRO PROVISÓRIO DE PROFISSIONAIS** |
| **DATA** | **12 DE MAIO DE 2023** |

**DELIBERAÇÃO N.º 59/2023-CEEFP/GO**

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO, em sua reunião ordinária, realizada em 12/05/23, apreciando o processo nº 1756813/2023, que versa sobre registro provisório de profissionais que apresentaram diploma de graduação no Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Una de Jataí, e em obediência à determinação apresentada pela CEF-CAU/BR através da DELIBERAÇÃO Nº 008/2023 – CEF-CAU/BR;

Considerando que os interessados apresentaram a documentação exigida nas citadas resoluções;

Considerando que as informações constantes na documentação apresentada pelos profissionais confirmam a graduação no curso de Arquitetura e Urbanismo em Instituições de Ensino Superior no país; considerando que a verificação dos diplomas e certificados junto às Instituições de Ensino foi realizada; considerando que foram cumpridos todos os requisitos das Resoluções supracitadas,

**DELIBEROU:**

1 – VOTO pela homologação dos pedidos de registro provisório dos seguintes profissionais:

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA CASTRO

VANILDA MARIA DOS SANTOS

Goiânia, 12 de maio de 2023.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida Juliana Guimarães de Medeiros**

Titular Titular

**Gabriel de Castro Xavier**

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

**Guilherme Vieira Cipriano**

Assessor Jurídico e de Comissões